



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Diário
005

L E I N° 184/03

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEILA AYUB VACA, Prefeita do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 03 de Abril de 2.003, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES BOREBI LTDA.**, em relação ao imóvel com 225,10 metros quadrados de área construída e o respectivo terreno que mede 968,00 metros quadrados, situado na Rua Siqueira Campos, nº 393, nesta cidade de Borebi.

Artigo 2º.- O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para funcionar uma indústria e comércio de doces e produtos similares.

Artigo 3º.- A mão de obra necessária para reforma e adaptação do imóvel, correrá por conta exclusiva da concessionária.

Artigo 4º.- Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Oliver
006

- a) a indústria a ser instalada, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dado ao imóvel, finalidade diversa de sua original destinação;
- b) o prazo de concessão será de 10 (dez) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigada a colocar em funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- c) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha agravá-lo;
- d) todos os funcionários deverão ser registrados, com os devidos recolhimentos previdenciários, conforme determina a competente legislação.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

Artigo 5º.- No caso de não cumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das tarifas de água, força e luz, o imóvel ora cedido, voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

Artigo 6º.- O prazo previsto na letra "b" do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante solicitação expressa e com justificativa da concessionária.

Artigo 7º.- A concessionária fica obrigada como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Vaca

007

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 165/01, datada de 26 de Outubro de 2.001.

Prefeitura do Município de Borebi, 08 de Abril de 2.003.

Leila Ayub Vaca
LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 08 de Abril de 2.003.

Roberto Santino Sasso
ROBERTO SANTINO SASSO
Contador